



## ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARACER JURÍDUICO

Ofício n.º 204/2020-GAB/SMS, de 17/03/2020.  
Secretaria Municipal de Saúde. Processo Administrativo N.º 039/2020. Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2020-SMS. Contratação de empresa para prestar procedimento cirúrgico eletivo hospitalar de assistência à saúde. Hospital Santa Lúcia Ltda. Inviabilidade de Competição. Fundamentação: Art. 25, I, da Lei 8666/93. Possibilidade.

Submete-se à apreciação desta Procuradoria Geral os autos do Processo Administrativo acima epigrafado, tombado sob a modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em que a parte Consulente, mediante as justificativas delineadas no bojo dos autos, pretende contratar, diretamente, a empresa **Hospital Santa Lúcia Ltda.**, que deverá prestar **procedimentos cirúrgicos eletivos hospitalares**, em tudo observados os ditames preconizados no Art. 25, I, da Lei de Licitações.

Acostado ao expediente que dá azo a contratação pretendida, verifica-se a existência de planilha com os procedimentos a serem executados, importando em **R\$ 310.143,76 (trezentos e dez mil, cento e quarenta e três reais e setenta e seis centavos)**, além documentação de habilitação da empresa indicada na ementa do presente parecer.

É o breve relato.

Trata-se de consulta referente a contratação dos serviços destacados ao norte, essencial e obrigatório, possuindo ampla previsão legal, conforme se depreende das justificativas, plausíveis, consignadas no expediente sob o exame desta Procuradoria, fundamentando seu pleito com argumentos fático-legais.

Nessa senda, volve-se ao fato de que a Administração encontra-se investida do poder discricionário, com liberdade de escolha para a execução e ou contratação de determinados serviços, que ficam

Dr. Jackson Rittes Castro  
Procurador Geral do Município  
OAB/DF: 20.784/RO-ABRPA 13.170-A  
Decreto Municipal nº 00712020



## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

vinculados ao interesse do Administrador e à sua função social e ou utilidade pública. Nessa linha, , leciona o brilhante Jurista Administrativo, HELY LOPES MEIRELLES:

“Poder discricionário é o que o Direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo.”

Curso de Direito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, Ed. Malheiros, pág. 103.

Contudo, apesar das prerrogativas da Administração Pública quanto a contratação, não pode ser ignorado que a mesma deve obedecer preceitos legais. A contratação direta, via processo de inexigibilidade de processo licitatório em casos similares, está regulamentada pelo Art. 25, Inciso I, da lei 8.666/93, que assim disciplina:

#### Lei 9.666/93

**Art. 25 – “ É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**I – para a aquisição de materiais, equipamentos , ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (grifos nossos)**

A exclusividade, de que faz remissão o Diploma Legal invocado ao norte, materializa-se com a Declaração firmada pelo representante da Associação Empresarial de Ourilândia do Norte, anunciando, a quem interessar possa, que a empresa **Hospital Santa Lúcia Ltda - EPP**, sediada na Avenida das Nações, n.º 736 – Centro, Ourilândia do Norte/PA, é a única empresa no município que realiza atendimento hospitalar com plano 24h, satisfazendo, assim, a necessidade da municipalidade, conforme apontam as razões de fato consignadas no Ofício em comento.

No vertente caso, saliente-se, da forma como apresentada ao exame deste Órgão, a contratação perquirida encontra

Dr. Jackson Pires Castro  
Procurador Geral do Município  
OAB/PA 20.764/0008/PA 13.770-4  
Decreto Municipal nº 007/2020



## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1635

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

guardada na legislação pátria, adequando-se à segunda parte do Inciso I do art. 25 da lei 8.666/93.

Assim, a contratação direta, consubstanciada nas justificativas apresentadas pela parte consulente, há de ser efetivada, posto preenchidas as formalidades legais, não se verificando óbices de natureza material que venham macular o processo ora examinado, impossibilitando a contratação na forma que a lei exige.

Pelo acima exposto, a Procuradoria Geral do Município, por seu representante, infra firmado, manifesta-se favoravelmente pela regularidade do Procedimento Administrativo instaurado, sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com vistas a contratação do **Hospital Santa Lúcia Ltda**, pelo valor global de **R\$ 310.143,76 (trezentos e dez mil, cento e quarenta e três reais e setenta e seis centavos)**, para prestação dos serviços que se busca executar, eis que de acordo com o que estabelece a norma colhida ao norte.

É como opinamos, salvo melhor juízo.

Gabinete da Procuradoria Geral em 08 de abril de 2020.

**JACKSON PIRES CASTRO**  
Procurador Geral do Município

Decreto n.º 007/2020

Dr. Jackson Pires Castro  
Procurador Geral Do Município  
OAB/DF 20.764/III/OAB/PA 13.770-A  
Decreto Municipal nº 007/2020